



000477

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2021

IMPUGNAÇÕES



000478

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11802 / 2021

Requerente: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA** CNPJ: **01.571.702/0001-98**Contato: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 181/2021**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Novembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2086s rptProcessoProtocolo

08847937965, 11/11/2021 08:47:06

Anexo: _____

Impugnação - Halex Istar (PE nº 181/2021)

1 mensagem

Pedro Henrique Sousa Machado De Mendonca <pedro.mendonca@halexistar.com.br> 10 de novembro de 2021 17:48

Para: "licitacao.franciscobeltrao@gmail.com" <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Cc: "andre.halexistar" <andre.halexistar@gmail.com>, Vanessa Costaldello <vanessa@fermabran.com.br>, Bruna Pereira <jheneffer@fermabran.com.br>

Prezados (as), boa tarde!

Segue em anexo impugnação da **Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.** referente ao Pregão Eletrônico nº **181/2021** – Processo nº 794/2021.

Por gentileza acusar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

**Pedro Mendonça**

Analista Jurídico Pleno

F +55 (62) 3265-6536

Email: pedro.mendonca@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.
Rodovia BR 153, km 03, Chácara Retiro

Goiânia, GO, Brasil, CEP: 74.775-027



Se algo não parecer correto, entre em contato com nosso


Canal de Integridade: 0800 882 0619

canaldeintegridade.com.br/halexistar

5 anexos **Impugnação - Halex Istar (PE nº 181-2021).pdf**
1027K

 **Procuração HI-MARIANNE E PEDRO.pdf**
1338K

 **DOC. 01 - Tabela CMED.pdf**
439K

 **DOC. 02 - PP 171-2020 - Sec. de Estado de Saúde do Acre.pdf**
483K

 **DOC. 03 - PE 39-2020 - Sec. de Estado da Polícia Militar.pdf**
333K

**ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 181/2021 – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.**

Pregão Eletrônico nº 181/2021

Processo Licitatório nº 794/2021

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-Goiás, vem à inclita presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **IMPUGNAÇÃO** nos termos do item 4 do instrumento convocatório no que tange o Anexo I – Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, realizará em 16 de novembro de 2021, pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Em referência a especificação do produto no instrumento convocatório do pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição do item a seguir:

Item	Código	Código BR	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
79	67348	292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	7000	BOLSA	R\$ 17,58	R\$ 123.060,00

I – PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Ocorre que no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima o preço máximo para aquisição de produto do **Item 79** está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexecutável.

Cumpre ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexecutáveis.

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, prevê no item 9, subitem 9.2 e 9.2.1, senão vejamos:

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905.
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexequível, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que: consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Vale ressaltar que a Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED é quem regulamenta os preços máximos de venda ao comércio do produto, portanto a tabela CMED é um instrumento utilizado para resguardar as partes quanto ao valor máximo que pode ser ofertado a um produto, e conforme a tabela atualizada do dia 08 de fevereiro de 2021, os produtos estão estimados no seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO TABELA CMED
79	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	R\$ 71,97

O presente documento tem o intuito de esclarecer ao Município de Francisco Beltrão que o preço máximo ofertado para o **Item 79**, não é o valor que está sendo praticado atualmente, a empresa reduziu os descontos praticados para o produto sobre o preço fábrica em virtude de adequá-lo à nova composição de seus custos.

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusebio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

A título de parâmetro, abaixo temos exemplos de vendas da Halex Istar do referido produto, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	PP 171/2020 FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL DO ACRE	PE 039/2020 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA DE REALIZAÇÃO	23/02/2021	10/02/21
CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	MARCA: Halex Istar QUANT: 35.000 R\$ 24,50	MARCA: Halex Istar QUANT: 32.490 R\$ 24,00

No entanto, como prova do alegado, seguem acostadas as Ata de Registro de Preços dos pregões acima mencionados, na apresentação do produto Ciprofloxacino 2mg/ml 100ml demonstrando o valor atualmente praticado no mercado para que sejam revistas as pesquisas e o valor indicado no edital para o Produto (Item 79).

A situação ora apontada pode ter sido ocasionada pela utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, desconsiderando as alterações sofridas no custo do produto que motivadas por fatores externos, dentre os quais destacam-se, fatores econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas que acompanham o atual cenário da economia.

É de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país e o Brasil vivencia a "[...] deterioração do cenário econômico nacional [...]", todo o

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
 BR 153, Km.3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
 Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

país vem sofrendo as consequências dessa deterioração e a Indústria Farmacêutica também não enfrenta um momento economicamente confortável.

Assim, a presente IMPUGNAÇÃO busca a adequação do valor do Produto ao preço real atualmente praticado no mercado, garantindo com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitando qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

DO DIREITO

PREÇO PRATICADO NO MERCADO

Ab initio, cumpre salientar que conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços a serem estipulados para os medicamentos devem obedecer aos preços praticados no mercado, sem que sejam praticados preços inexecutáveis, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os **preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (Grifo nosso).*

A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, assim aduz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

A Lei Geral de Licitação prevê em seu Art. 15, § 6º que:

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de **incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.** (Grifo nosso).

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório destaca-se aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade **com a realidade do mercado.** Nesse sentido, corrobora as seguintes disposições legais, *in verbis*:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, **considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (Grifou-se)

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o **preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (Grifou-se)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se **pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.** (Grifou-se)

§ 1º **O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**" (Grifou-se) (Lei nº 8.666/93)

2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, **pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;** (Grifou-se) (IN nº 18/97)

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...);

IV - **Elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares,**

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br



valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas." (art. 15, IV, da IN nº 04/2010).

Nesse mesmo sentido trazemos ao lume as decisões da Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO]

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) (AC-0428-03/10-2 Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]

[ACÓRDÃO]

[...]
1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; (AC-0198-07/09-P Sessão: 18/02/09 Grupo: 0

Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria).

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



O preço estimado é o parâmetro que a Administração Pública dispõe para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita ao preço de mercado. E, desse modo, é necessária a observância aos preços praticados no mercado com atualidade e o preço constante na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para cumprimento das normas legais.

Ressalta-se que a CMED é o órgão regulador dos preços dos medicamentos e, cumprindo sua função, analisa toda a composição dos custos dos produtos e aprova os preços máximos, publicando-os na tabela, com todos os critérios de suas atividades, não merecendo ser tal tabela desconsiderada.

Cumpra ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexequível pode resultar negativamente para o órgão licitante, criando um cenário em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, porém fracassa na execução de seu objeto, se vendo obrigado rapidamente a socorrer à uma revisão de preços, com isso, na maioria das vezes, apresentando valores bem desvantajosos à Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema da seguinte forma:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso,

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

*transgredir o princípio da legalidade **desprezando, no caso, a realidade tributária.***¹ (Grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho²:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

[...]

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (Grifamos)

Portanto, permissa *máxima vênia*, equivoca-se esse nobre Município de Francisco Beltrão quanto ao valor apontado para o referido medicamento no edital convocatório do certame, merecendo ser revisto para que assim se cumpra a mais inteira justiça.

DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

¹ Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

Matriz

HAlexistar Indústria Farmacêutica S/A.
 BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HAlexistar Indústria Farmacêutica S/A.
 Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

A Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002, define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Tal previsão significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência ofertado para o **Item 79** não cobre o custo operacional e legal que envolve a contratação e manutenção da fabricação do produto, não condizendo com os atuais preços de mercados. Assim, mister se faz que seja executada pesquisa atualizada de preços.

Os Arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a *formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. (Grifos inovados)*

A Administração Pública ao verificar que o preço é manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos) e, no mesmo sentido, proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

A interpretação ao dispositivo remete à conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos à Administração e, conseqüentemente, a frustração da licitação. Assim, a presente situação de preço inexequível, ao revés trazer viabilidade econômica acaba por acarretar prejuízos à Administração Pública, gerados por uma licitação deserta ou por impossibilidade de atendimento pelo licitante.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve buscar segurança de que o contrato será executado, sendo necessário a homologação de preços dos medicamentos compatíveis com os que vem sendo praticado no mercado.

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU, vejamos:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC: 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC: 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.³

Considerando todo o exposto mister se faz a realização de diligências, pela Administração Pública, buscando confirmar a real exequibilidade das propostas, evitando assim valores impraticáveis como o do Item 79 do edital, ora apontado.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no Item 79 da Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 181/2021, bem como a realização de pesquisa de mercado atualizada, conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, haja vista que o preço estabelecido para o **Item 79** é inexequível em face da atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexequível traz inúmeros prejuízos principalmente à Administração Pública, conforme exposto nas linhas acima.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2021.

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na Rodovia BR 153, Km.03, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás, CEP 74.775-027, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0008-64, estabelecida na Rua Manoel Mavignier, nº 5.000, Precabura, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social por Paulo José de Lara Dante Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5907752 2ª via SSP/GO, CPF nº 088.258.578-96 e Tiago Salinas Ferreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 29.486.427-1 2ª via SSP/SP, CPF nº 297.425.478-07, abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADOS: MARIANNE RABELO CARVALHO ROCHA SIQUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO nº 31.057 e PEDRO HENRIQUE SOUSA MACHADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 53.932, com endereços eletrônicos: licitacao@halexistar.com.br, marianne.rabelo@halexistar.com.br e pedro.mendonca@halexistar.com.br, todos com endereço profissional na sede da Halex Istar, localizada na BR-153, Km 03 Chácara Retiro, Bairro Caiçara, Goiânia, Goiás, CEP: 74.775-027, telefone (62) 3265-6500.

PODERES: Representar a Outorgante perante órgãos públicos e entidades particulares, com poderes para acompanhar todas as modalidades de Licitações Públicas previstas em Lei, podendo impugnar resultados, solicitar revisão de resultados, assinar qualquer tipo de declarações específicas para licitação, apresentar qualquer tipo de pedido, ofício, defesa, manifestação, impugnação ou recurso necessário para defender os interesses da Outorgante, seja administrativo ou judicial, receber intimações, recorrer ou desistir de recorrer, apresentar e retirar documentos, dar quitação, solicitar realinhamento, rescisão ou suspensão de contrato, substabelecer esta com reserva de poderes e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho desta.

A presente procuração terá VALIDADE por 12 (doze) meses, a contar desta data.

Goiânia/GO, 30 de junho de 2021.

Paulo José de Lara Dante Júnior

Tiago Salinas Ferreira

Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.

Matriz

Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621/91 | SAC: 0800 616 6500 | seo@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manoel Mavignier, nº 5.000, Sela A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel: +55 (85) 3278-0900 | Fax: (85) 3278-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997.195-1 | SAC: 0800 616 6500 | seo@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/42810907215789851259>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 42810907215789851259-1
Data: 09/07/2021 16:16:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT71484-EV5T;



CNJ: 08.91700

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 9 de julho de 2021 16:19:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconhecido por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
PAULO JOSE DE LARA DANTE JUNIOR, TIASO SALINAS FERREIRA Que assinam por **HALEX ESTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**
 pessoa(s) inibida(s) conhecida(s) AA514372
<https://seel.tjpb.jus.br/2025as>
 Selo Digital nº: 00772107012637809401699-a
 00772107012637809461700
 Dou fe. Em Testamento da cidade de
 Goiânia-GO, 05 de julho de 2021
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/42810907215789851259>

CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 42810907215789851259-2
 Data: 09/07/2021 16:16:42
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALT71485-BXYH;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/07/2021 10:05:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

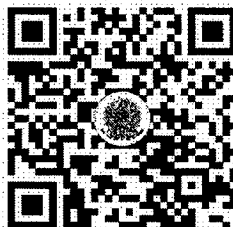
*Código de Autenticação Digital: 42810907215789851259-1 a 42810907215789851259-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ec5113f7051ae74507685af3696e152b936014373e60635830921bc5d34a3a0dcb9261c2d2095ae9ebbeaee4ff4316a732804c8566fc8f498947ea59a841f8



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
www.ac.gov.br

Fundação Hospital Estadual do Acre
FUNDHACRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº
0761.013630.00052/2020-33
SRP 171/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
169/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE E A EMPRESA HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.

A Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente, sob o Decreto nº 5.810 de 17 de abril de 2020, o Senhor Argemiro Pereira dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 120350-1 BM/AC e CPF nº 434.144.432-87, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco - Acre, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.571.702/0001-98, com endereço comercial à BR 153, Km 03, Chácara Retiro, Goiânia/GO, CEP: 74.775-027 telefone: (62) 3265-6500, neste ato representado pela Senhora MARINES ZABOTTE, brasileira, casada, representante preposto, portador do RG 0876971-0 SESP/MT e CPF 483.629.051-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente, celebram o presente Contrato nº 162/2021 do PREGÃO PRESENCIAL SRP 171/2020, ATA nº 169/2020, para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, de acordo com o que consta do processo nº SEI 0761.013630.00052/2020-33, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

MARINES
ZABOTTE:4836
2905115

Assinado de forma digital por MARINES ZABOTTE:48362905115
Dados: 2021.03.10 08:59:58 -04'00"

Endereço: BR 364, Km 02, Distrito Industrial, Rio Branco - AC - CEP: 69.914-220
Telefones: (PARX) (68) 3226-4336 / 3237-6972 e 3226-4496
CNPJ: 63.602.940/0001-70 - E-mail: fundhacre@ac.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE
www.ac.gov.br

Fundação Hospital Estadual do
Acre
FUNDHACRE

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos)**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação Modalidade Pregão de Registro de Preços nº 169/2020, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº SEI 0761.013630.00052/2020-33, para atender as demandas da FUNDHACRE, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
39	200053485 CIPROFLOXACINO 200MG. SOLUCAO INJETAVEL 100ML; SISTEMA FECHADO ISENTO DE PVC.	BL/FR	HALEX ISTAR	35.000	R\$24,50	R\$ 857.500,00
48	200053805 LEVOFLOXACINA 5MG; SOLUCAO INJETAVEL 100ML. ISENTO DE PVC.	BL/FR	HALEX ISTAR	7.000	R\$ 15,20	R\$ 106.400,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 963.900,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA SUA VALIDADE

2.1. O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de **R\$ 963.900,00** (novecentos e sessenta e três mil e novecentos reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

2.2. Durante o prazo de validade do contrato, a Contratante assume o compromisso de atender durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com as ordens de entrega expedida pela diretoria executiva da FUNDHACRE, conforme o endereço abaixo relacionado:

Endereço: BR 364, Km 02, Distrito Industrial, Rio Branco - AC - CEP: 68.914-220
Telefones: (PARX) (68) 3228-4336 / 3227-6972 e 3226-4496
CNPJ: 63.602.940/0001-70 - E-mail: fundhacre@pac.gov.br

MARINES
ZABOTTE:483629051

Assinado de forma digital por
MARINES ZABOTTE:48362905115
Dados: 2021.03.10 08:59:46 -04'00'



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE
www.ac.gov.br

Fundação Hospital Estadual do
Acre
FUNDHACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 162/2021 DO SRP 171/2020 DA ATA Nº 169/2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE-FUNDHACRE

CONTRATADA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.

VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31.12.2021, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: O presente Contrato de Saldo tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos)**, PREGÃO SRP 171/2020 da Ata nº 169/2020, referente a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 963.900,00 (novecentos e sessenta e três mil e novecentos reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021.

ASSINAM: O presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos pela CONTRATANTE, Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e a Senhora Marines Zabotte pela CONTRATADA empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.

MARINES
ZABOTTE:48362
905115

Assinado de forma digital
por MARINES
ZABOTTE:48362905115
Dados: 2021.03.10 08:58:06
+04'00'

Endereço: BR 364, Km 02, Distrito Industrial, Rio Branco - AC - CEP: 69.914-220
Telefones: (FABX) (68) 3226-4336 / 3227-6972 e 3226-4496
CNPJ: 63.602.940/0001-70 - E-mail: fundhacre@ac.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 28/2021
Processo nº SEI-350207/000367/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

Validade da Ata: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS - PARTE I, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM)**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Kátia Regina da Silva Couto, Coronel PM MED RG 60.685, Id. Funcional 24663344, Subdiretora Geral de Saúde, designado através da Resolução SEPM nº 245 de 22 de novembro de 2019, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A situada na BR 153. KM 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.571.702/0001-98, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por ADRIANA ALVES MARTINS, cédula de identidade nº 129624078 DICRJ, CPF nº 054.695.087-65 domicílio Comercial na BR 153. KM 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-35/091/164/2019 SEI-350207/000367/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos anti-infecciosos – parte I, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM)** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do **ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM)** da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM), DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
ADRIANA ALVES MARTINS I
 dentidade nº 129624078 DICRJ
 CPF nº054.695.087-65

TESTEMUNHA.1

TESTEMUNHA.2

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR (SEPM): SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ÓRGÃOS ADERENTES: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ENERSTO - HUPE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS – GRUPO A e B,

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

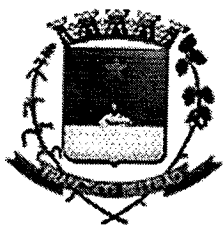
TE M	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	MARCA	QTD.TO TAL	QTD. SEP M	QTD.UER J/ HUPE	PREÇO UNIT. (RS) HOMOLOGA DO	PREÇO TOTAL (RS) HOMOLOGA DO
26	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: BOLSA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Código do Item: 6417.001.0018 (ID - 17384)	UN	HIFLOXAN/ HALEX ISTAR	32.490	1896 0	13530	24,00	779.760,00
TOTAL								779.760,00



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS**, Usuário Externo, em 10/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.ri.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12904710** e o código CRC **8623B5A7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 1088/2021

DATA: 11/11/2021

De: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

Para: Setor Licitação

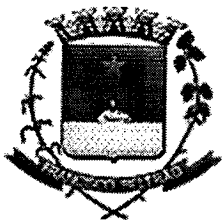
Em resposta a solicitação da empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-9 quanto a IMPUGNAÇÃO do Edital 181/21, item 79, utilizamo-nos do presente para prestar as devidas e necessárias informações.

Em relação ao item 79 elencado com possível valor abaixo do praticado no mercado, foram feitas consultas ao Banco de Preço - BPS nas datas de 13/10/2021 – conforme documento em anexo - e posteriores consultas, inclusive, na data de resposta do memorando, o que comprova a constante oscilação de valores dos itens da plataforma.

Reiteramos a empresa que dispomos das informações que preconiza o material desenvolvido pelo Ministério da Saúde e suas orientações sobre o Banco de Preços em Saúde - BPS. Porém, mesmo que um número maior de dias fosse elencado para o cálculo da mediana, ainda assim, a Curva de Pareto apresentaria distorções, uma vez que, nem todos os municípios inserem os dados regularmente o que fatalmente atinge os valores da plataforma quando na consulta de itens, até mesmo no que se refere ao peso quanto ao cálculo da Média Ponderada.

Destacamos que não existem possíveis indícios de falha quanto a consulta de dados no BPS. Utilizamos os dados dispostos na plataforma conforme a data da consulta e disposto em anexo. Quanto a realização de, no mínimo, outros dois orçamentos de Distribuidoras ou outras fontes informativas – além BPS - informamos que as consultas e empresas também se encontram anexadas.

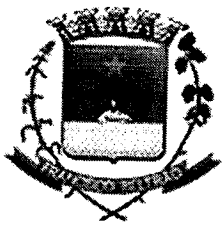
Logo, respeitando nosso limite financeiro e principalmente visando à aquisição de quantitativos que não estejam acima nem abaixo do valor habitual, e sim condizentes com os valores de mercado, efetuamos através desses parâmetros supracitados a média final de cada item que consta no edital. Adequando, assim, o valor de referência dos medicamentos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, com a desconsideração de alguns preços do BPS o Município visa buscar uma pesquisa que reflita os valores praticados no mercado, conforme orientação contida no Acórdão nº 30/2020 - Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES destaca que:

“16.1 Nas licitações, principalmente nas de grande porte, como no presente caso, não basta uma simples realização de pesquisa de mercado, de modo formal, mas uma pesquisa que reflita exatamente os preços praticados pelo mercado, excluindo-se os valores que estejam fora da média praticada, a fim de evitar distorções na média de preços a ser obtida pela Administração Pública, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, citado por Marçal Justen Filho, nos seguintes termos: “18. Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma cesta de preços aceitáveis’. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (...) o Acórdão 2.943/2013 – Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral” (Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

Segue tabela com a identificação do item solicitado e os critérios utilizados em cada um conforme esclarecimentos supracitados:

Número do Item no Edital	Código BR	Quantidade	Descrição do item	Preço Unitário	Media na 11/08/21	Media na (TCE)	Mediana em 13/10/21
79	292418	7.000	Ciprofloxacino 2mg/mL Bolsa 100mL	30,39	37,00 Bolsa 200mL	19,90	18,95

Sendo estas as breves considerações pertinentes à requisição expedida, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Eleandro Tiecher

ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 11 Novembro 2021 09:49

GERAL

Usuário: eleandro tiecher

Código BR: 0292418

Descrição CATMAT: CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL

PERÍODO

Data da Compra: 11/05/2020 à 11/11/2021

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES				
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FORNecedor	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO UF	QTD. ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MEDIA PONDERADA
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100,00 ML	Não	28/04/2021	Pregão	05/07/2021	A	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	COMERCIO E REPRESENTACO ES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS - PI	PALMEIRAS PI	200	0,4065	0,0000	N/A	18,9569
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	Sim	01/07/2021	Pregão	08/07/2021	A	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTIC O LTDA	SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA PR	5000	18,0000	76,6590	10/2021	22,8021
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100,00 ML	Sim	19/04/2021	Pregão	02/09/2021	A	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	COMERCIAL VALFARMA LTDA - EPP	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA	FORTALEZA CE	333544	18,1200	97,5700	10/2021	18,9569
BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 100,00 ML	Sim	20/04/2021	Pregão	17/05/2021	A	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTIC O LTDA	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICO LTDA	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	SAO JOSE DOS PINHAIS PR	20000	18,1800	92,9597	10/2021	22,8021

Faça Contato: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministerio da Saúde



PARECER PREGOEIRA Nº 182/2021.

IMPUGNANTE : **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : **181/2021**
ASSUNTO : **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.** em relação ao Pregão Eletrônico n.º 181/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

A impugnante questiona sobre o preço estimado do item 79 do ANEXO I do Edital "está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexequível".

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade e decisão da impugnação.

Em síntese, é o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para



averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi enviada por e-mail em 10 de novembro de 2021 às 17:48 conforme consta no processo nº 11802/2021. Considerando que a petição foi encaminhada após o encerramento do horário de expediente e que no dia 15/11/2021 é feriado Nacional, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante, em breve síntese, que o edital estima preço máximo para aquisição de produto do Item 79 está muito abaixo do preço praticado no mercado, chegando a ser inexequível.

Cumprir ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexequíveis.

Menciona que o valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam no setor.

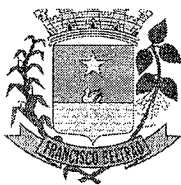
Para fins de comprovação, a empresa cita que Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED é quem regulamenta os preços máximos de venda ao comércio do produto, portanto a tabela CMED é um instrumento utilizado para resguardar as partes quanto ao valor máximo que pode ser ofertado a um produto, e conforme a tabela atualizada do dia 08 de fevereiro de 2021, os produtos estão estimados no seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO TABELA CMED
79	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML	R\$ 71,97

4 DA ANÁLISE DO PEDIDO

A pregoeira encaminhou a referida impugnação para a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços para análise e parecer, a qual se manifestou da maneira a seguir.

Em relação ao item 79 elencado com possível valor abaixo do praticado no mercado, foram feitas consultas ao Banco de Preço - BPS nas datas de 13/10/2021 – conforme documento em anexo - e



posteriores consultas, inclusive, na data de resposta do memorando, o que comprova a constante oscilação de valores dos itens da plataforma.

Reiteramos a empresa que dispomos das informações que preconiza o material desenvolvido pelo Ministério da Saúde e suas orientações sobre o Banco de Preços em Saúde - BPS. Porém, mesmo que um número maior de dias fosse elencado para o cálculo da mediana, ainda assim, a Curva de Pareto apresentaria distorções, uma vez que, nem todos os municípios inserem os dados regularmente o que fatalmente atinge os valores da plataforma quando na consulta de itens, até mesmo no que se refere ao peso quanto ao cálculo da Média Ponderada.

Destacamos que não existem possíveis indícios de falha quanto a consulta de dados no BPS. Utilizamos os dados dispostos na plataforma conforme a data da consulta e disposto em anexo. Quanto a realização de, no mínimo, outros dois orçamentos de Distribuidoras ou outras fontes informativas – além BPS - informamos que as consultas e empresas também se encontram anexadas.

Logo, respeitando nosso limite financeiro e principalmente visando à aquisição de quantitativos que não estejam acima nem abaixo do valor habitual, e sim condizentes com os valores de mercado, efetuamos através desses parâmetros supracitados a média final de cada item que consta no edital. Adequando, assim, o valor de referência dos medicamentos licitados.

Por fim, com a desconsideração de alguns preços do BPS o Município visa buscar uma pesquisa que reflita os valores praticados no mercado, conforme orientação contida no Acórdão nº 30/2020 - Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Relator Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES destaca que:

“16.1 Nas licitações, principalmente nas de grande porte, como no presente caso, não basta uma simples realização de pesquisa de mercado, de modo formal, mas uma pesquisa que reflita exatamente os preços praticados pelo mercado, excluindo-se os valores que estejam fora da média praticada, a fim de evitar distorções na média de preços a ser obtida pela Administração Pública, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, citado por Marçal Justen Filho, nos seguintes termos: “18. Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma cesta de preços aceitáveis’. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (...) o Acórdão 2.943/2013 – Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral” (Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas).”



Segue tabela com a identificação do item solicitado e os critérios utilizados em cada um conforme esclarecimentos supracitados:

Número do Item no Edital	Código BR	Quantidade	Descrição do item	Preço Unitário	Media na 11/08/21	Mediana (TCE)	Mediana em 13/10/21
79	292418	7.000	Ciprofloxacino 2mg/mL Bolsa 100mL	30,39	37,00 Bolsa 200mL	19,90	18,95

Considerando as justificativas acima apresentadas pela área técnica, não se vislumbram motivos para alteração do Edital.

5 CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela área técnica e analisados pelo pregoeiro e com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 251/2020, sem nada mais evocar, CONHEÇO da impugnação interposta por **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A** referente ao Edital Eletrônico nº 181/2021 e, no mérito, DOU IMPROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2021.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 409/2021.



000511

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11700 / 2021

Requerente: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E** CNPJ: **05.343.029/0001-90**Contato: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR**Telefone: **27 33380756**Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 181/2021**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Novembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2066s rptProcessoProtocolo

08847937965. 09/11/2021 08:28:07

Anexo: _____

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2021

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o edital é possível verificar o **direcionamento do Item 306 (Tira Teste p/ Aparelho de Glicemia) para a marca específica ACCU-CHEK ACTIVE**, configurando grave ilegalidade.

Sabe-se que não existem tiras universais, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é **prática de mercado**, o fornecimento **GRATUITO (por Comodato ou Doação)** dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame.

Dito isso, conclui-se que a reforma de edital é medida que se impõe sob pena de manter o certame fora dos trilhos da legalidade, podendo se tornar nulo. Afinal:

- a) A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender** às necessidades da Administração. O que não é o caso desse certame na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos (tiras/monitores), de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Além disso, as lancetas e lancetadores em sua grande maioria são universais. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.

- b) Ademias, o fato de a Administração eventualmente, já possuir os aparelhos não seria justificativa para escolher a marca do produto. Se assim fosse, primeira licitante vencedora seria para sempre a fornecedora do município.
- c) Por fim, esclareça-se que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado o **fornecimento GRATUITO** dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Desta feita, ao direcionar o item para marca/modelo específico, tem-se as seguintes consequências:

1. Afronta direta à Lei de Licitações que veda a escolha de marca;
2. A escolha de marca ceifa o certame de todas as demais fabricantes do mercado, apesar de possuírem produto de qualidade, devidamente registrado na ANVISA;
3. A redução do número de licitante reduz a disputa de lances e com isso onera a contratação.

Por tudo isso, serve a presente para requerer a reforma do edital para que exclua a exigência da marca Accu-Check Active, sob pena de nulidade do certame e ainda denúncia no Tribunal de Contas a fim de fiscalizar a condução deste e outros pregões desta municipalidade.

2. DIRECIONAMENTO. ILEGALIDADE.

A lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios em **DOIS dispositivos legais**: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º, ambos da lei de licitações, a saber:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (Grifo nosso)

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;" (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório". (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

"Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**". (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

"2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à

participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)" (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04)." (g. n.)

Para o Superior Tribunal de Justiça:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

Na mesma esteira o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. **LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO.** SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; **II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo;** III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública; **IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa.** V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais." (TJ-MG - AC:

10686100176235001 MG, Rel.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 02/07/2013). (G.n.)

Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:

"Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afronta os mais comecinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justem Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja alterado o descritivo dos **Item 306 excluindo o nome da marca citada das tiras**, podendo a Administração exigir da licitante vencedora o fornecimento gratuito dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Em **anexo**, seguem algumas decisões de órgãos conceituados que decidiram alterar o edital em homenagem à competitividade, na busca da proposta mais vantajosa, tudo em benefício da Administração.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 8 de novembro de 2021.

ANNELIZA
ARGON VIEIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por ANNELIZA ARGON
VIEIRA DOS SANTOS
Dados: 2021.11.08 15:33:23
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961**

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1ª: Do objeto social e atividades

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****Cláusula 2ª.: Da Baixa de Filial**

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, BI C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3190269767-1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 3**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961**

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

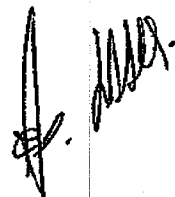
- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 4**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****Prestação de Serviços:**

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teletendimento.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teletendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 5**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961**

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Cívít I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Cláusula 3ª: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívít I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Cívít I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Cívít I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

A
S

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****Parágrafo 1.:** O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.**Parágrafo 2.:** A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.**Parágrafo 3.:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado;**Parágrafo 4.:** As filiais giram com o capital da Matriz.**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL****Cláusula 4ª:** O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;**a):** Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.


VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 7**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****CAPÍTULO III - REGIME DAS COTAS SOCIAIS**

Cláusula 6ª: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7ª: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 8ª: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

d): A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10ª: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS**

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12ª: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDACÃO

Cláusula 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 10**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ No. 05.343.029/0001-90****NIRE: 32201720961****Cláusula 16ª.: Do Foro**

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 03 de julho de 2020.



OSÉ MARCOS SZUSTER


VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER


CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420.
 PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961.
 MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
 LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 05/08/2020
www.simplifica.es.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ATOS NOTARIAIS

JOSE MARCOS SZUSTER

CPF: 3368418021892

RG: 493.791.987-43 DATA NASCIMENTO: 14/05/1968

FILIAÇÃO: PEYSACH SZUSTER
 RACHEL SZUSTER

PROFISSÃO: [] C/CLASS: [] CAT. TAR: [] AN: []

Nº REGISTRO: 00052907687 VALIDEZ: 03/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 12/07/1978

PROBANTEZ

RIO DE JANEIRO, RJ DATA ATUALIZADA: 12/03/2021

Adolphus Konder

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2129853689

PROIBIDO PLASTIFICAR 2129853689

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1
 Data: 03/05/2021 17:04:23
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.882/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.882/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

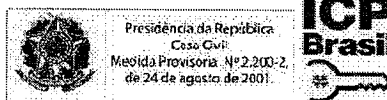
¹Código de Autenticação Digital: 32290305211409842558-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO 24.834.594-9 DATA 25/08/2009

VERÔNICA VIANNA VILLACA SIURTER

ROBERTO WELLO VIELMA

JOSEFA VIANNA VILLACA

BARROSA

RIO DE JANEIRO

CELESTINO LUIZ RODRIGUES FLS 141 TERMO 48111 C.004

RIO DE JANEIRO RJ

244.939.151-19

11/09/2009

11/09/2009

11/09/2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CASTELO DO BRANCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL



0204

Polegar Direita

Verônica Vianna Villaca Siurter

CATEGORIA DE REGISTRO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, ***** Confirma os dados do ato em: <https://sebidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/32291809201237172823>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 32291809201237172823-1
 Data: 18/09/2020 11:35:18
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM06679-JSCX;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.no.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 353.887, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judícia* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, subestabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.11.09 11:35:12 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Verônica Vianna Villaca Szuster
RG 24.834.394-9
CPF/MF 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500
juridico@medlevensohn.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290911204470753255-1
Data: 09/11/2020 13:58:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21325-6RRD;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Vélber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/11/2020 14:08:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

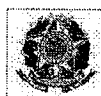
¹**Código de Autenticação Digital:** 32290911204470753255-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8131bbcb1d864fde67b1d55503b78e9ab7b4ad45ecc24618f93feb8fc2f509774eaf2a727ac70dc580f92826908ff2d185ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Cese Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021

IMPUGNANTE: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

IMPUGNADO: Município de Japonvar/MG.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços, objetivando a futura e eventual "aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos hospitalares", conforme detalhado neste termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, **Marizélia Carla Gonçalves**, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Japonvar, devidamente nomeada através da Portaria Municipal nº 075, de 03.05.2021, "**RECEBO O INSTRUMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**" e, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual "aquisição de materiais permanentes e equipamentos médicos hospitalares", instrumento de impugnação este, que foi encaminhado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, o qual foi enviado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com na data de 24.09.2021 às 17h:19m, portanto após o horário de funcionamento da Prefeitura, o qual chegou ao conhecimento desta Pregoeira Oficial do Município, somente no dia 27.09.2021 e, que, portanto, nos termos da lei e do edital, o instrumento foi apresentado "**tempestivamente**", considerando que a abertura do certame dar-se-á no dia 1º de outubro de 2021.

Pois bem dando início aos trabalhos e, diante de leitura no instrumento de impugnação, esta Pregoeira Oficial do Município, constatou que o instrumento de impugnação apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, careceu da qualificação do suposto procurador da empresa, vejamos o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sobre ausência da qualificação do representante de pessoa jurídica:

EMENTA: "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE – INVALIDADE. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência d-e poderes nos autos (inteligência da Orientação Jurisprudencial 373 da SDI-1). Recurso de Embargos de que não se conhece (TST-E-A-AIRR-656/2004-171-06-40.1, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DEJT de 15/05/09)."

Contudo isto, considerando que o Município prima pelo cumprimento dos mandamus legais, notadamente de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93, esta pregoeira, decide "**CONHECER DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**", nos termos dos fatos narrados pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vejamos:

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matrícula nº 2858



Ao analisar o edital é possível verificar o direcionamento do item 113 para a marca específica G TECH FREE, configurando grave ilegalidade. Sabe-se que não existem tiras universais, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é prática de mercado, o fornecimento GRATUITO (por Comodato ou Doação) dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame. Dessa forma, a Administração não precisa escolher a marca das tiras – tomando o certame legal – e não tem o custo em adquirir os monitores. Portanto, a simples e eventual justificativa de que a Administração já possui aparelhos dessa marca não é suficiente para justificar o direcionamento. (grifo nosso).

Pautando em elucidar o caso, esta pregoeira solicitou esclarecimento do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de requisitante dos objetos, o qual encaminhou o ofício nº 294/2021 esclarecendo que o Município possui equipamento patrimonial da marca (G Tech) razão pela qual pautando na segurança das informações, descreveu o item 113 do anexo I – termo de referência com o seguinte teor: **"TIRAS REAGENTES G TECH FREE CAIXA C/ 50 UNIDADESTECNOLOGIA FAST DRAW QUE GARANTE APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE. O PRODUTO POSSUI ELETRODOS EM OURO QUE PROPORCIONAM MAIOR SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO"**.

Onde, em observância a descrição do objeto, ficou mais do que evidente que a descrição do objeto do item 113, nos termos elencados acima, configurou vício no edital, nos termos das vedações dispostas no art. 7º c/c art. 15 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: **(Regulamento)**

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(....)

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Diante do exposto, esta Pregoeira Oficial do Município de Japonvar, não vê necessidade de delonga e decide **"DEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO"**, apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, determinando a realização da alteração no edital objeto do pregão eletrônico nº 024/2021, através de **ERRATA** e nos seguintes termos:

Onde se lê:

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matrícula nº 2859
Japonvar-MG



113	TIRAS REAGENTES G TECH FREE CAIXA C/ 50 UNIDADESTECONOLOGIA FAST DRAW QUE GARANTE APROVEITAMENTO TOTAL E RÁPIDO DA AMOSTRA DE SANGUE O PRODUTO POSSUI ELETRODOS EM OURO QUE PROPORCIONAM MAIOR SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO	CAIXA	350,00		
-----	---	-------	--------	--	--

Leia-se:

113	TIRAS REAGENTES CAIXA C/ 50 UNIDADES MEDIANTE FORNECIMENTO (POR COMODATO OU DOAÇÃO) DOS APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS OFERTADAS NO CERTAME, DADA A PRÁTICA NO MERCADO.	CAIXA	350,00		
-----	---	-------	--------	--	--

Finalmente considerando que a alteração do objeto, altera na formulação da proposta, esta pregoeira determina ainda a republicação do edital, nos órgãos oficiais dentre eles no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e no site www.bll.org.com para conhecimento público.

Japonvar/MG, 29 de setembro de 2021

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial
Matrícula nº 2858
Japonvar - MG

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município

Portaria Municipal nº 075, de 03.05.2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024PESRP-2021**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****INTERESSADOS: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****OBJETO:** Registro de preço para aquisição parcelada de medicamentos, material penso, material odontológico e material médico hospitalar destinado a suprir a demanda do Sistema Municipal de Saúde.**PARECER**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Camamu, tendo em vista à Impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 05.343.029/0001-90, encaminhou a esta Procuradoria, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - RELATÓRIO

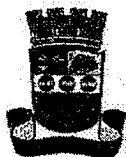
A empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, impugnou o Edital, sustentando que o item 01 (Tiras Reagentes) e 03 (Aparelho Glicosímetro) Lote 16, para marca específica ACCU CHEK.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO**II.a- Da Tempestividade da Impugnação**

Prescreve o subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 024PESRP-2021 que:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.camamu@gmail.com, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

PROCURADORIA JURÍDICA

O pedido de impugnação foi devidamente protocolado na data de 06/10/2021, estando, portanto, dentro do prazo, observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis da data de abertura/sessão, que ocorrerá em 13/10/2021, às 10 horas, conforme prevê o edital e a Lei nº 10.520/2002. Há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

II.b- Da impugnação

A Impugnante insurgiu contra o pregão supramencionado alegando o seguinte:

"Ao analisar o edital é possível verificar o direcionamento dos itens 01(Tiras Reagentes) e 03 (Aparelho Glicosímetro) Lote 16, para marca específica ACCU CHEK".

II.c- Do Mérito da Impugnação

Realmente a Lei não permite a indicação de marcas, contudo, poderá ser admitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que a marca seja seguida de expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou melhor qualidade". Nesse caso, o produto deve, de fato e sem restrições, ser aceito pela Administração. A proibição expressa à indicação de marca está prevista no dispositivo da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (Grifo nosso).

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

PROCURADORIA JURÍDICA

primado pela melhor proposta, e conseqüente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Com efeito, é o que se observa no caso em comento quando o Edital propõe a aquisição de tira reagente e aparelho glicosímetro de marca específica (ACTIVE ACCU CHEK), a Administração está por direcionar a licitação, ocasionando a restrição do caráter competitivo do certame.

Cumpra obter-se que a Administração Pública tem a competência de anular seus atos quando eivados de ilegalidade, assim como, revogá-los conforme seu juízo de conveniência e oportunidade amparado pelo interesse público.

Considerando os fatos narrados, insta esclarecer que tanto a anulação quanto a revogação produzem faticamente o desfazimento da licitação.

A revogação ocorre por oportunidade e conveniência da Administração Pública, respeitados os parâmetros legais, tendo que ser coerente e justificada. É um ato discricionário. Em regra, a revogação opera com efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir da decisão revocatória, já que o ato extinto era eficaz e válido.

A anulação é aplicada diante da constatação de vício que macula a legalidade do ato. Ocorre por prática administrativa contrárias aos princípios e normas. Constatada a mácula, é dever do gestor a anulação do ato.

A Lei nº 8.666/93 prevê em seu artigo 49 que a autoridade competente para a aprovação do procedimento deve anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU
PROCURADORIA JURÍDICA

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

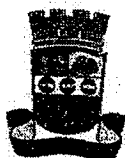
SÚMULA 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Desse modo, da leitura dos dispositivos acima mencionados, tem-se que, no exercício de sua competência, a Administração Pública poderá desfazer seu ato anterior, por reputá-lo inconsistente ou eivado de vícios que o torne ilegal.

Nos termos do §3º, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando for caso de nulidade do procedimento licitatório pela Administração Pública, deverá ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

Quanto a essa exigência, a doutrina do Professor Marçal Justen Filho assevera:

"No entanto, há decisões do STF, STJ, TRF e TCU que afirmam que não é em todo caso de revogação e/ou anulação que é necessário contraditório



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

PROCURADORIA JURÍDICA

e ampla defesa. Os julgados afirmam que se a licitação não foi concluída não existe direito adquirido e, portanto, não há necessidade de contraditório e ampla defesa”.

Nessa interpretação, é pacificado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

In casu, o pregão eletrônico nº 024/2021 não teve a sessão pública de pregão iniciada, não havendo portanto habilitação e adjudicação do objeto à nenhuma empresa, tão pouco o lote foi homologado. *Assim, não há que se falar em contraditório.*

Dessa forma, considerando que as tiras reagente e o aparelho glicosímetro estão direcionando marca específica (ACTIVE ACCU CHEK), estando a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 024PESRP/2021, portanto, eivada de vício e por isto apresenta-se justificado a necessidade de alteração do descritivo dos itens 01 e 03 (exclusão do nome da marca citada), contido no lote 16 – Insumos Farmacêuticos, do Pregão supracitado, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

PROCURADORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

Face o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina que a impugnação seja **CONHECIDA** por ser tempestiva e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, para propor alteração do **descritivo dos itens 01 e 03** (exclusão do nome da marca citada), contido no lote 16 – Insumos Farmacêuticos, do Pregão supracitado, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda relacionado ao Pregão supracitado, opina também esta Procuradoria Jurídica pela exclusão dos itens 02 e 04, do lote 16– Insumos Farmacêuticos, tendo em vista a prescindibilidade dos mesmos, frente as alterações dos itens 01 e 03 (exclusão do nome da marca).

S.M.J

É o parecer.

Camamu/BA, 08 de outubro de 2021

EULLA MAGALHÃES CORREIA
PROCURADORA GERAL
DECRETO N.º 012/2021
Procuradora Geral
n.º DECRETO Nº 012/2021

AB/BA – 41.137



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ERRATA N.º 01

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2021

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: “Registro de preço visando à eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares”

1) Ficam alteradas as especificações dos itens 189 e 190 que constam do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, que passarão a ser as seguintes:

ONDE SE LÊ:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
189	400	Caixa com 50 tiras	Tiras teste “active”, para determinação de glicemia. Compatível com a marca accu-check active.	R\$ 52,54
190	1200	Caixa com 50 tiras	Tiras teste “active”, para determinação de glicemia. Compatível com a marca accu-check active. (Item de ampla concorrência).	R\$ 52,54

LEIA-SE:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
189	400	Caixa com 50 tiras	Tiras teste para determinação de glicemia. A empresa vencedora deverá fornecer, gratuitamente, 60 aparelhos glicosímetros em regime de comodato, compatíveis com as tiras teste ofertadas. Observação: a empresa vencedora ficará obrigada a dar manutenção nos aparelhos glicosímetros ofertados em comodato.	R\$ 52,54
190	1200	Caixa com 50 tiras	Tiras teste para determinação de glicemia. A empresa vencedora deverá fornecer, gratuitamente, 60 aparelhos glicosímetros em regime de comodato, compatíveis com as tiras teste ofertadas. Observação: a empresa vencedora ficará obrigada a dar manutenção nos aparelhos glicosímetros ofertados em comodato. (Item de ampla concorrência).	R\$ 52,54

2) Ficam alteradas as quantidades estimadas dos itens 179, 180 e 181, que constam do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, que passarão a ser as seguintes:

ONDE SE LÊ:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
179	100	Unidade	Sonda uretral para alívio n.º 10, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,8479
180	100	Unidade	Sonda uretral para alívio n.º 12, com orifício único	R\$ 0,7533

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – CEP: 37945-000
 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

000544

181	80	Unidade	distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica. Sonda uretral para alívio nº. 14, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,9355
-----	----	---------	--	------------

LEIA-SE:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
179	1000	Unidade	Sonda uretral para alívio nº. 10, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,8479
180	1500	Unidade	Sonda uretral para alívio nº. 12, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,7533
181	2500	Unidade	Sonda uretral para alívio nº. 14, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,9355

3) Em razão das retificações, fica alterada a data para credenciamento e abertura dos envelopes que acontecerá no dia 03/11/2021 às 08h30min.

4) - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

São José da Barra, 18 de outubro de 2021.


LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO OFERECIDA CONTRA O EDITAL DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 073/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2021

Objeto: Registro de preço visando à eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares.

Cuida-se de impugnação apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, tempestivamente, na data de 13/10/2021, em face do Edital referente ao Pregão Presencial nº. 047/2021 – Procedimento Licitatório nº. 073/2021, onde foi trazida a seguinte disposição editalícia impugnada:

Aduz a impugnante que ao analisar o Edital, verificou o direcionamento do item 190 para a marca específica **ACCU CHEK ACTIVE/ROCHE**, visto que é estabelecido que as Tiras Reagentes devam ser desta marca mencionada.

Alega que a Lei de Licitações veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios, sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração, o que não é o caso desse certame, na medida em que atualmente, existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição de glicose com eficiência.

Ademais, o fato de a Administração já possuir aparelhos não seria justificativa para escolher a marca do produto.

Por fim, esclareceu que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado o fornecimento gratuito dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Ao final, requer que seja alterado o descritivo do item 190, excluindo o nome do fabricante e marca citado, podendo a Administração exigir da licitante vencedora o fornecimento gratuito dos monitores.

Pois bem.

Diante das considerações impugnadas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico.

O parecer esclarece que o Município fornece, gratuitamente, aos pacientes, os aparelhos glicosímetros da marca **Accu Chek Active/Roche**, adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº. 282/2020 do Estado de Minas Gerais, o que justifica a exigência de compatibilidade entre as tiras a serem fornecidas e os aparelhos utilizados de modo a evitar gastos desnecessários para a aquisição de novos aparelhos, caso as tiras reagentes sejam de outra marca. Porém, como alegado pela impugnante, é prática comum de mercado o fornecimento gratuito de monitores compatíveis com a marca ofertada.

Diante disso, a Farmacêutica responsável, servidora municipal, solicitou-nos a retificação do Edital de modo a alterar a especificação do item 190 que será utilizada também para a alteração do item 189 que diz respeito ao mesmo produto, sendo dividida somente a quantidade estimada de aquisição do mesmo, a fim de atender o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



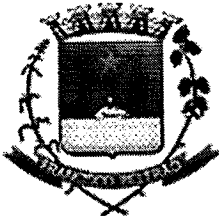
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

Portanto, considerando-se a necessidade de resguardar o princípio da legalidade, a Pregoeira decide dar PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO apresentada por MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devendo ser publicada errata a fim de proceder às alterações solicitadas pela farmacêutica responsável.

Face ao contido no presente parecer, remeto a impugnação devidamente informada ao Sr. Prefeito para decisão.

São José da Barra, 18 de outubro de 2021.

LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000547

MEMORANDO Nº 1086/2021

DATA: 09/11/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Setor Licitação

Em resposta ao questionamento da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em relação ao Edital 181/2021 de direcionamento de marca/ilegalidade informamos:

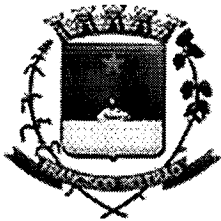
Torna-se imprescindível ressaltar que a administração pública preocupe-se, principalmente, em atender os requisitos e aspectos jurídicos exigidos, além de cumprir com os preceitos constitucionais que visem ao melhor atendimento para a população.

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: RT, 2014, p.213.)

Logo, a administração vigente não se depara com ilegalidade alguma no item 306 do Edital 181/2021.

Informamos que os pacientes / usuários, Unidades Básicas de Saúde e a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF já possuem o referido equipamento compatível com as tiras Accu - Chek Active. Esse, já foi fornecido pelo Estado do Paraná, via Consórcio Paraná Saúde, a partir de processo licitatório, Edital 09/2019 e o Pregão Eletrônico 125/2020. Portanto, verifica-se que não há necessidade de se trocarem as marcas das tiras uma vez que já possuímos os glicosímetros compatíveis.

Dessa maneira, tendo em vista que o equipamento já está em posse dos pacientes insulino-dependente, cabe ao município, o fornecimento de fitas glicêmicas que atendam ao modelo já existente. Isso reduz custos



000548

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

desnecessários com as trocas dos equipamentos, recolhimento/descarte dos monitores e custos com capacitação de pessoal para treinamento dos usuários.

Ademais, reitera-se que a Administração Municipal vigente visa manter o compromisso público com a população, e sobretudo, com a responsabilidade perante os pacientes que já utilizam o seu próprio monitor. Assim, cumprem-se os aspectos legais, mas também se evitam gastos indevidos.

Atenciosamente,

ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



PARECER PREGOEIRA Nº 181/2021.

IMPUGNANTE : MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 181/2021
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** em relação ao Pregão Eletrônico n.º 181/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

A impugnante questiona sobre o "direcionamento do Item 306 para marca específica (ROCHE/ ACCU CHEK ACTIVE), visto que é estabelecido que as Tiras Reagentes devem ser desta marca mencionada".

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade e decisão da impugnação.

Em síntese, é o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi enviada em 08 de novembro de 2021, sendo que a sessão pública está marcada para o dia 16 de novembro de 2021, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante que o edital *estabelece que a licitante vencedora deverá fornecer Tiras Reagentes da marca Accu Chek Active. Supostamente, entendeu esta licitante que esta exigência se deu por supostamente já possuir aparelhos glicosímetros desta marca, visto que não há compatibilidade entre tiras e aparelhos de marcas diferentes.*

Ocorre que como mencionado acima, não há coerência em se fazer tal exigência, pois é da prática de mercado o fornecimento gratuito, em regime de comodato os aparelhos glicosímetros.

Desta forma, o edital acabou por direcionar a aquisição das tiras reagentes para uma só marca, pois seria inviável o fornecimento de tiras por marca diferente da mencionada.

4 DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no A. 37. XXI da nossa Carta Maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que a segure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93. a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93 seu art. 3º. Caput, tratou de conceituar licitação em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

E assim, cumpre frisar que a Administração pode rever os próprios atos, e quando eivados de vícios sanáveis, corrigir, para que o processo não se torne ilegal.

A pregoeira solicitou auxílio técnico à Secretaria emissora do Termo de Referência, o qual se manifestou da maneira a seguir.

"Torna-se imprescindível ressaltar que a administração pública preocupa-se, principalmente, em atender os requisitos e aspectos jurídicos exigidos, além de cumprir com os preceitos constitucionais que visem ao melhor atendimento para a população.

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: RT, 2014, p.213.)

Logo, a administração vigente não se depara com ilegalidade alguma no item 306 do Edital 181/2021.

Informamos que os pacientes / usuários, Unidades Básicas de Saúde e a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF já possuem o referido equipamento compatível com as tiras Accu- Chek



Active. Esse, já foi fornecido pelo Estado do Paraná, via consórcio Paraná Saúde, a partir de processo licitatório, Edital 09/2019 e o Pregão Eletrônico 125/2020. Portanto, verifica-se que não há necessidade de se trocarem as marcas das tiras uma vez que já possuímos os glicosímetros compatíveis.

Dessa maneira, tendo em vista que o equipamento já está em posse dos pacientes insulino-dependente, cabe ao município, o fornecimento de fitas glicêmicas que atendam ao modelo já existente. Isso reduziria custos desnecessários com as trocas dos equipamentos, recolhimento/descarte dos monitores e custos com capacitação de pessoal para treinamento dos usuários.

Ademais, reitera-se que a Administração Municipal vigente visa manter o compromisso público com a população, e sobretudo, com a responsabilidade perante os pacientes que já utilizam o seu próprio monitor. Assim, cumprem-se os aspectos legais, mas também se evitam gastos indevidos."

Considerando as justificativas acima apresentadas pela área técnica, não se vislumbram motivos para alteração do Edital.

5 CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela área técnica e analisados pelo pregoeiro e com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 251/2020, sem nada mais evocar, CONHEÇO da impugnação interposta por **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** referente ao Edital Eletrônico nº 181/2021 e, no mérito, DOU IMPROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de novembro de 2021.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 409/2021.